

**Quadro Comparativo**  
das alterações propostas  
ao **Estatuto**  
do Plano de Benefícios  
**CarrefourPrev**

Versão aprovada em reunião extraordinária do  
conselho deliberativo, realizada em 15/12/2025.



REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p><b>Art. 1º</b> CarrefourPrev – Sociedade de Previdência Complementar, anteriormente denominada Instituto Assistencial do Carrefour – Carrius, douravante denominada Sociedade, é uma pessoa jurídica de direito privado, de caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.</p> <p><b>§ 1º</b> A Sociedade terá sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo manter representações regionais e locais.</p> <p><b>§ 2º</b> Nenhum benefício poderá ser criado, majorado ou estendido sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura total.</p>	<p><b>Art. 1º</b> CarrefourPrev – Sociedade de Previdência Complementar, anteriormente denominada Instituto Assistencial do Carrefour – Carrius, douravante denominada Sociedade, é uma pessoa jurídica de direito privado, de caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.</p> <p><b>§ 1º</b> A Sociedade terá sede e foro na <b>Rua Tucunaré, 125, Tamboré, Barueri, SP, CEP: 06460-020</b>, podendo ainda manter representações regionais e locais.</p> <p><b>§ 2º</b> Nenhum benefício poderá ser criado, majorado ou estendido sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva</p>	Alteração realizada para inclusão do endereço da sede da Entidade, em atendimento à Lei nº 6.015/73, art. 120, I.
<p><b>Art. 23</b> São requisitos para o exercício de mandato de membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal:</p> <p><b>I</b> ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;</p> <p><b>II</b> não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;</p> <p><b>III</b> não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou como servidor público;</p> <p><b>IV</b> ter, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses de vinculação à Sociedade.</p>	<p><b>Art. 23</b> São requisitos para o exercício de mandato de membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal:</p> <p><b>I</b> ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;</p> <p><b>II</b> não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e</p> <p><b>III</b> não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou como servidor público;</p> <p><b>(alínea excluída)</b></p>	Ajuste redacional para excluir o tempo mínimo de vinculação à Entidade, como critério de elegibilidade para acesso aos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

## REDAÇÃO VIGENTE

### **Art. 34**

O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciar o balanço anual e a avaliação atuarial, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros, por solicitação do Diretor-Superintendente da Sociedade, por qualquer uma das Patrocinadoras e em atendimento ao disposto neste Estatuto.

**§ 1º** As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número total de seus membros, entre eles incluído o Presidente do Conselho Deliberativo ou o substituto do Presidente em exercício.

**§ 2º** As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros, salvo exceção prevista no § 1º do artigo 35 e no artigo 53 deste Estatuto.

**§ 3º** O Presidente do Conselho Deliberativo participará da votação e, em caso de empate, prevalecerá o seu voto.

**§ 4º** Os membros da Diretoria-Executiva poderão ser convocados e os membros do Conselho Fiscal convidados a participar das reuniões do Conselho Deliberativo, entretanto, não terão direito a voto.

**§ 5º** A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será do Diretor-Superintendente, de um dos membros da Diretoria-Executiva, das Patrocinadoras, mediante justificativa, ou dos membros do Conselho Deliberativo.

## REDAÇÃO PROPOSTA

### **Art. 34**

O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciar o balanço anual e a avaliação atuarial, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros, por solicitação do Diretor-Superintendente da Sociedade, por qualquer uma das Patrocinadoras e em atendimento ao disposto neste Estatuto.

**§ 1º** As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número total de seus membros, entre eles incluído o Presidente do Conselho Deliberativo ou o substituto do Presidente em exercício.

**§ 2º** As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros, salvo exceção prevista no § 1º do artigo 35 e no artigo 54 deste Estatuto.

**§ 3º** O Presidente do Conselho Deliberativo participará da votação e, em caso de empate, prevalecerá o seu voto.

**§ 4º** Os membros da Diretoria-Executiva poderão ser convocados e os membros do Conselho Fiscal convidados a participar das reuniões do Conselho Deliberativo, entretanto, não terão direito a voto.

**§ 5º** A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será do Diretor-Superintendente, de um dos membros da Diretoria-Executiva, das Patrocinadoras, mediante justificativa, ou dos membros do Conselho Deliberativo.

## JUSTIFICATIVA

Ajuste de remissão, sem alteração de conteúdo.

## REDAÇÃO VIGENTE

### Art. 39

A Diretoria-Executiva será composta por 3 (três) membros nomeados pelo Conselho Deliberativo da Sociedade, sendo 1 (um) Diretor Superintendente, 1 (um) Diretor AETQ e 1 (um) Diretor ARPB.

**§ 1º** Dentre os membros nomeados para a Diretoria-Executiva, o Presidente do Conselho Deliberativo designará o Diretor-Superintendente, sendo os demais nomeados Diretores.

**§ 2º** Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

**§ 3º** O membro da Diretoria-Executiva permanecerá em pleno exercício do cargo até efetiva posse de seu sucessor, se o contrário não decidir o Conselho Deliberativo.

**§ 4º** Nas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor-Superintendente será substituído pelo Diretor que for por ele designado. Os demais Diretores, nas mesmas hipóteses, se substituirão um ao outro, por designação do Diretor-Superintendente ou por empregados em efetivo exercício na Sociedade, indicados pelo próprio diretor do setor a ser substituído.

**§ 5º** O Conselho Deliberativo poderá autorizar a contratação de profissional para exercer a função de Diretor da Sociedade.

**§ 6º** A critério do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria-Executiva poderão ser remunerados pela Sociedade.

**§ 7º** O membro da Diretoria-Executiva poderá, a qualquer tempo e justificadamente, ser exonerado pelo Conselho Deliberativo, sem que lhe assista direito à compensações.

**§ 8º** A vacância do cargo de Diretor-Superintendente, por renúncia, destituição, impedimentos definitivos, ou falecimento, será preenchida pela indicação do Conselho Deliberativo.

## REDAÇÃO PROPOSTA

### Art. 39

A Diretoria-Executiva será composta por 4 (quatro) membros nomeados pelo Conselho Deliberativo da Sociedade, sendo 1 (um) Diretor Superintendente, 1 (um) Diretor AETQ, 1 (um) Diretor ARPB e **1 (um) Diretor Administrativo**.

**(parágrafo excluído)**

**§ 1º** Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

**§ 2º** O membro da Diretoria-Executiva permanecerá em pleno exercício do cargo até efetiva posse de seu sucessor, se o contrário não decidir o Conselho Deliberativo.

**§ 3º** Nas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor-Superintendente será substituído pelo Diretor que for por ele designado. Os demais Diretores, nas mesmas hipóteses, se substituirão um ao outro, por designação do Diretor-Superintendente ou por empregados em efetivo exercício na Sociedade, indicados pelo próprio diretor do setor a ser substituído.

**§ 4º** O Conselho Deliberativo poderá autorizar a contratação de profissional para exercer a função de Diretor da Sociedade.

**§ 5º** A critério do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria-Executiva poderão ser remunerados pela Sociedade.

**§ 6º** O membro da Diretoria-Executiva poderá, a qualquer tempo e justificadamente, ser exonerado pelo Conselho Deliberativo, sem que lhe assista direito à compensações.

**§ 7º** A vacância do cargo de Diretor-Superintendente, por renúncia, destituição, impedimentos definitivos, ou falecimento, será preenchida pela indicação do Conselho Deliberativo.

## JUSTIFICATIVA

Artigo alterado para ampliar o quadro de diretores, visando maior agilidade na administração da Entidade, excluindo-se o §1º da redação vigente e remunerando-se os seguintes.

<b>REDAÇÃO VIGENTE</b>	<b>REDAÇÃO PROPOSTA</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p><b>Art. 45</b> Compete ao Diretor-Superintendente, observando-se o disposto no Artigo 48 abaixo:</p> <p><b>I</b> dirigir, coordenar e controlar as atividades da Sociedade;</p> <p><b>II</b> convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;</p> <p><b>III</b> convocar, por iniciativa própria ou por indicação da Diretoria-Executiva, reuniões com o Conselho Deliberativo;</p> <p><b>IV</b> apresentar à Diretoria-Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Sociedade;</p> <p><b>V</b> praticar, ad referendum da Diretoria-Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende a solução imediata;</p> <p><b>VI</b> representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele sempre em conjunto com outro diretor, podendo, também, juntamente com outro Diretor, nomear procuradores com poderes <i>ad judicia</i> e <i>ad negotia</i>, prepostos ou delegados, especificando nos respectivos instrumentos os atos e operações que poderão praticar;</p> <p><b>VII</b> admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, bem como contratar a prestação de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultado a outorga de tais poderes a Diretores e titulares de órgão da Sociedade;</p> <p><b>VIII</b> fiscalizar e supervisionar a execução das atividades estatutárias e das medidas determinadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria-Executiva;</p> <p><b>IX</b> fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus cargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;</p> <p><b>X</b> solicitar às Patrocinadoras o pessoal necessário ao funcionamento da Sociedade, se for o caso.</p>	<p><b>Art. 45</b> Compete ao Diretor-Superintendente, observando-se o disposto no Artigo <b>49</b> abaixo:</p> <p><b>I</b> dirigir, coordenar e controlar as atividades da Sociedade;</p> <p><b>II</b> convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;</p> <p><b>III</b> convocar, por iniciativa própria ou por indicação da Diretoria-Executiva, reuniões com o Conselho Deliberativo;</p> <p><b>IV</b> apresentar à Diretoria-Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Sociedade;</p> <p><b>V</b> praticar, ad referendum da Diretoria-Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende a solução imediata;</p> <p><b>VI</b> representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele sempre em conjunto com outro diretor, podendo, também, juntamente com outro Diretor, nomear procuradores com poderes <i>ad judicia</i> e <i>ad negotia</i>, prepostos ou delegados, especificando nos respectivos instrumentos os atos e operações que poderão praticar;</p> <p><b>VII</b> admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, bem como contratar a prestação de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultado a outorga de tais poderes a Diretores e titulares de órgão da Sociedade;</p> <p><b>VIII</b> fiscalizar e supervisionar a execução das atividades estatutárias e das medidas determinadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria-Executiva;</p> <p><b>IX</b> fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus cargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;</p> <p><b>X</b> solicitar às Patrocinadoras o pessoal necessário ao funcionamento da Sociedade, se for o caso.</p>	<p>Ajuste de remissão, sem alteração de conteúdo.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p><b>Art. 46</b> Compete ao Diretor AETQ (Administrador Estatutário Técnicalemente Qualificado), observando-se o disposto no Artigo 48 abaixo: se responsabilizar pela gestão, alocação, supervisão, controle de risco e acompanhamento dos investimentos do(s) Plano(s) administrado(s) pela Entidade, observadas as disposições da legislação aplicável em vigor.</p>	<p><b>Art. 46</b> Compete ao Diretor AETQ (Administrador Estatutário Técnicalemente Qualificado), observando-se o disposto no Artigo <b>49</b> abaixo: se responsabilizar pela gestão, alocação, supervisão, controle de risco e acompanhamento dos investimentos do(s) Plano(s) administrado(s) pela Entidade, observadas as disposições da legislação aplicável em vigor.</p>	Ajuste de remissão, sem alteração de conteúdo.
<p><b>Art. 47</b> Compete ao Diretor ARPB (Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios), observando-se o disposto no Artigo 48 abaixo: se responsabilizar pela adoção e aplicação das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras do(s) Plano(s) de Benefícios administrado(s) pela Entidade.</p>	<p><b>Art. 47</b> Compete ao Diretor ARPB (Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios), observando-se o disposto no Artigo <b>49</b> abaixo: se responsabilizar pela adoção e aplicação das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras do(s) Plano(s) de Benefícios administrado(s) pela Entidade.</p>	Ajuste de remissão, sem alteração de conteúdo.
	<p><b>Art. 48</b> Compete ao Diretor Administrativo, observando-se o disposto no Artigo 49 abaixo, planejar e revisar os controles internos, monitorando as determinações do Conselho Deliberativo, consoante os apontamentos realizados pelo Conselho Fiscal, assim como desenvolver e garantir o cumprimento de programa de governança corporativa, incluindo a organização dos controles internos e documentações.</p>	Artigo incluído, com re-numeração dos seguintes, para disciplinar as competências da nova diretoria criada.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p><b>Art. 48</b></p> <p>Todos os atos, contratos, convênios, acordos e outros documentos correlatos, que importem obrigação comercial ou qualquer responsabilidade para a Sociedade, seja bancária, financeira, patrimonial, bem como na abertura e movimentação de contas em estabelecimento de crédito, na compra, alienação ou oneração de bens, necessitarão ser firmados por:</p> <p>I Diretor-Superintendente com 1 (um) Diretor; ou,</p> <p>II Diretor-Superintendente com 1 (um) Procurador com poderes expressos; ou,</p> <p>III 1 (um) Diretor com 1 (um) Procurador com poderes expressos; ou</p> <p>IV 2 (dois) Diretores conjuntamente; ou,</p> <p>V 2 (dois) Procuradores conjuntamente, expressa e especialmente designados para este objetivo.</p> <p><b>§ 1º</b> O Diretor-Superintendente, em conjunto com outro Diretor, poderá contratar uma ou mais instituições financeiras para a administração dos recursos relativos aos planos administrados pela Sociedade, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo.</p> <p><b>§ 2º</b> A outorga de procurações obedecerá ao disposto no inciso VI do Art. 48 deste Estatuto. Exceção feitas às procurações outorgadas a advogados, todas as demais serão outorgadas prazo determinado.</p>	<p><b>Art. 49</b></p> <p>Todos os atos, contratos, convênios, acordos e outros documentos correlatos, que importem obrigação comercial ou qualquer responsabilidade para a Sociedade, seja bancária, financeira, patrimonial, bem como na abertura e movimentação de contas em estabelecimento de crédito, na compra, alienação ou oneração de bens, necessitarão ser firmados por:</p> <p>I Diretor-Superintendente com 1 (um) Diretor; ou,</p> <p>II Diretor-Superintendente com 1 (um) Procurador com poderes expressos; ou,</p> <p>III 1 (um) Diretor com 1 (um) Procurador com poderes expressos; ou</p> <p>IV 2 (dois) Diretores conjuntamente; ou,</p> <p>V 2 (dois) Procuradores conjuntamente, expressa e especialmente designados para este objetivo.</p> <p><b>§ 1º</b> O Diretor-Superintendente, em conjunto com outro Diretor, poderá contratar uma ou mais instituições financeiras para a administração dos recursos relativos aos planos administrados pela Sociedade, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo.</p> <p><b>§ 2º</b> A outorga de procurações obedecerá ao disposto no inciso VI do <i>“caput”</i>. Exceção feitas às procurações outorgadas a advogados, todas as demais serão outorgadas prazo determinado.</p>	<p>Artigo renumerado com ajuste no §2º.</p>
<p><b>Art. 49</b></p> <p>O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da Sociedade, cabendo-lhe, precípua mente, zelar pela sua gestão econômico-financeira.</p>	<p><b>Art. 50</b></p> <p>O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da Sociedade, cabendo-lhe, precípua mente, zelar pela sua gestão econômico-financeira.</p>	<p>Artigo renumerado, sem alteração de conteúdo.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p><b>Art. 50</b>  O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, observado o disposto no § 1º do artigo 22 deste Estatuto.</p> <p><b>§ 1º</b> O mandato de membro de Conselho Fiscal terá a duração de 4 (quatro) anos, permitida reeleição para os membros eleitos pelos Participantes e recondução nos casos dos membros indicados pelas Patrocinadoras.</p> <p><b>§ 2º</b> O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus pares.</p> <p><b>§ 3º</b> Os membros do Conselho Fiscal poderão ser remunerados pela Sociedade.</p> <p><b>§ 4º</b> Findo o mandato, o membro do Conselho Fiscal permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse do seu substituto.</p> <p><b>§ 5º</b> A vacância de cargo de membro do Conselho Fiscal indicado pelas Patrocinadoras, seja por renúncia, destituição, ausência, impedimento definitivo ou falecimento, será preenchida por deliberação das Patrocinadoras, observado o disposto no artigo 22. Em se tratando de representantes dos Participantes, a vaga será preenchida conforme dispuser o regimento eleitoral. Em qualquer das hipóteses, o novo membro empossado cumprirá o mandato restante.</p>	<p><b>Art. 51</b>  O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, observado o disposto no § 1º do artigo 22 deste Estatuto.</p> <p><b>§ 1º</b> O mandato de membro de Conselho Fiscal terá a duração de 4 (quatro) anos, permitida reeleição para os membros eleitos pelos Participantes e recondução nos casos dos membros indicados pelas Patrocinadoras.</p> <p><b>§ 2º</b> O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus pares.</p> <p><b>§ 3º</b> Os membros do Conselho Fiscal poderão ser remunerados pela Sociedade.</p> <p><b>§ 4º</b> Findo o mandato, o membro do Conselho Fiscal permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse do seu substituto.</p> <p><b>§ 5º</b> A vacância de cargo de membro do Conselho Fiscal indicado pelas Patrocinadoras, seja por renúncia, destituição, ausência, impedimento definitivo ou falecimento, será preenchida por deliberação das Patrocinadoras, observado o disposto no artigo 22. Em se tratando de representantes dos Participantes, a vaga será preenchida conforme dispuser o regimento eleitoral. Em qualquer das hipóteses, o novo membro empossado cumprirá o mandato restante.</p>	<p>Artigo renumerado, sem alteração de conteúdo.</p>
<p><b>Art. 51</b>  O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente anualmente, para apreciar o balanço anual e, extraordinariamente, mediante convocação de quaisquer de seus membros, da Diretoria-Executiva ou do Conselho Deliberativo.</p> <p><b>§ 1º</b> As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, isto é, no mínimo metade mais um dos seus membros presentes.</p> <p><b>§ 2º</b> O Presidente do Conselho Fiscal, além do voto pessoal, terá também o de qualidade.</p>	<p><b>Art. 52</b>  O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente anualmente, para apreciar o balanço anual e, extraordinariamente, mediante convocação de quaisquer de seus membros, da Diretoria-Executiva ou do Conselho Deliberativo.</p> <p><b>§ 1º</b> As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, isto é, no mínimo metade mais um dos seus membros presentes.</p> <p><b>§ 2º</b> O Presidente do Conselho Fiscal, além do voto pessoal, terá também o de qualidade.</p>	<p>Artigo renumerado, sem alteração de conteúdo.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p><b>Art. 52</b> Compete ao Conselho Fiscal:</p> <p><b>I</b> examinar as demonstrações financeiras, os livros e os documentos da Sociedade, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;</p> <p><b>II</b> apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações do exercício, com base no balanço, no inventário e nas contas da Diretoria-Executiva;</p> <p><b>III</b> lavrar atas e pareceres os resultados dos exames procedidos;</p> <p><b>IV</b> apontar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras.</p> <p><b>Parágrafo único</b> O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas de caráter obrigatório.</p>	<p><b>Art. 53</b> Compete ao Conselho Fiscal:</p> <p><b>I</b> examinar as demonstrações financeiras, os livros e os documentos da Sociedade, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;</p> <p><b>II</b> apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações do exercício, com base no balanço, no inventário e nas contas da Diretoria-Executiva;</p> <p><b>III</b> lavrar atas e pareceres os resultados dos exames procedidos;</p> <p><b>IV</b> apontar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras.</p> <p><b>Parágrafo único</b> O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas de caráter obrigatório.</p>	Artigo renumerado, sem alteração de conteúdo.
<p><b>Art. 53</b> Caberá interposição de recurso dentro de 30 (trinta) dias contados da notificação escrita da decisão recorrida, com efeito suspensivo sempre que houver risco imediato de consequências graves para a Sociedade e/ou para o recorrente.</p> <p><b>I</b> para o Diretor-Superintendente da Sociedade, em relação aos atos praticados por prepostos ou empregados;</p> <p><b>II</b> para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria-Executiva ou dos Diretores da Sociedade.</p>	<p><b>Art. 54</b> Caberá interposição de recurso dentro de 30 (trinta) dias contados da notificação escrita da decisão recorrida, com efeito suspensivo sempre que houver risco imediato de consequências graves para a Sociedade e/ou para o recorrente.</p> <p><b>I</b> para o Diretor-Superintendente da Sociedade, em relação aos atos praticados por prepostos ou empregados;</p> <p><b>II</b> para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria-Executiva ou dos Diretores da Sociedade.</p>	Artigo renumerado, sem alteração de conteúdo.

# Quadro Comparativo das alterações propostas ao Estatuto CarrefouPrev



REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p><b>Art. 54</b> Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo e mediante a autorização do órgão público competente.</p>	<p><b>Art. 55</b> Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo e mediante a autorização do órgão público competente.</p>	Artigo renumerado, sem alteração de conteúdo.
<p><b>Art. 55</b> As alterações deste Estatuto, dos Planos de Benefícios e dos Regulamentos, salvo imposição legal, não poderão:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I contrariar os objetivos referidos no Capítulo I;</li> <li>II reduzir o valor dos benefícios já iniciados, observada a legislação aplicável;</li> <li>III prejudicar direitos de qualquer natureza adquiridos pelos Participantes e Beneficiários.</li> </ul>	<p><b>Art. 56</b> As alterações deste Estatuto, dos Planos de Benefícios e dos Regulamentos, salvo imposição legal, não poderão:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I contrariar os objetivos referidos no Capítulo I;</li> <li>II reduzir o valor dos benefícios já iniciados, observada a legislação aplicável;</li> <li>III prejudicar direitos de qualquer natureza adquiridos pelos Participantes e Beneficiários.</li> </ul>	Artigo renumerado, sem alteração de conteúdo.
<p><b>Art. 56</b> As Patrocinadoras poderão proporcionar apoio técnico e administrativo à instalação e ao funcionamento da Sociedade, colocando à sua disposição o pessoal e equipamentos necessários, inclusive.</p> <p><b>Parágrafo único</b> Os custos desse apoio poderão ser suportados pelas Patrocinadoras, independentemente das contribuições devidas por estas em relação aos respectivos Planos de Benefícios.</p>	<p><b>Art. 57</b> As Patrocinadoras poderão proporcionar apoio técnico e administrativo à instalação e ao funcionamento da Sociedade, colocando à sua disposição o pessoal e equipamentos necessários, inclusive.</p> <p><b>Parágrafo único</b> Os custos desse apoio poderão ser suportados pelas Patrocinadoras, independentemente das contribuições devidas por estas em relação aos respectivos Planos de Benefícios.</p>	Artigo renumerado, sem alteração de conteúdo.
<p><b>Art. 57</b> Poderá a Sociedade contratar serviços especializados com profissionais autônomos, empresa ou entidades dotadas de personalidade jurídica.</p>	<p><b>Art. 58</b> Poderá a Sociedade contratar serviços especializados com profissionais autônomos, empresa ou entidades dotadas de personalidade jurídica.</p>	Artigo renumerado, sem alteração de conteúdo.

<b>REDAÇÃO VIGENTE</b>	<b>REDAÇÃO PROPOSTA</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p><b>Art. 58</b> São nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos deste Estatuto, sujeitando os seus autores às sanções estabelecidas em lei.</p>	<p><b>Art. 59</b> São nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos deste Estatuto, sujeitando os seus autores às sanções estabelecidas em lei.</p>	Artigo renumerado, sem alteração de conteúdo.
<p><b>Art. 59</b> Este Estatuto, com as alterações que lhe forem introduzidas posteriormente, entrará em vigor na data da publicação do ato oficial do órgão público competente que o aprovar.</p>	<p><b>Art. 60</b> Este Estatuto, com as alterações que lhe forem introduzidas posteriormente, entrará em vigor na data da publicação do ato oficial do órgão público competente que o aprovar.</p>	Artigo renumerado, sem alteração de conteúdo.
<p><b>Art. 60</b> Os mandatos dos membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, que estiverem em curso na data de autorização do presente instrumento pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, serão cumpridos até seu término, a partir de quando passarão a ter eficácia as novas disposições previstas no Capítulo VI – Dos Órgãos Estatutários.</p> <p><b>Parágrafo único</b> Havendo vacância simultânea de cargo de membro efetivo e de membro suplente do Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, seja por renúncia, destituição, ausência, impedimento definitivo ou falecimento, a vaga será preenchida por deliberação das Patrocinadoras, observado o disposto no artigo 22. Em se tratando de representantes dos Participantes, a vaga será preenchida conforme dispuser o regimento eleitoral. Em qualquer das hipóteses, o novo membro empossado cumprirá o mandato restante.</p>	<p><b>(artigo excluído)</b></p>	Artigo excluído por se tratar de disposição transitória já cumprida.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p><b>Art. 61</b> Os mandatos dos membros efetivos e suplentes da Diretoria Executiva que estiverem em curso na data de autorização do presente instrumento pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, serão cumpridos até seu término, a partir de quando passarão a ter eficácia as novas disposições previstas no Capítulo VI – Dos Órgãos Estatutários.</p> <p><b>Parágrafo único</b> Havendo vacância simultânea de cargo de membro efetivo e de membro suplente de Diretor, seja por renúncia, destituição, ausência, impedimento definitivo ou falecimento, caberá ao Conselho Deliberativo nomear seu substituto para cumprimento do mandato restante.</p>	<p>(artigo excluído)</p>	<p>Artigo excluído por se tratar de disposição transitória já cumprida.</p>



CarrefourPrev